



Relatório de Atividades 2022 1º Semestre



apimec

ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS
E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO
DO MERCADO DE CAPITAIS

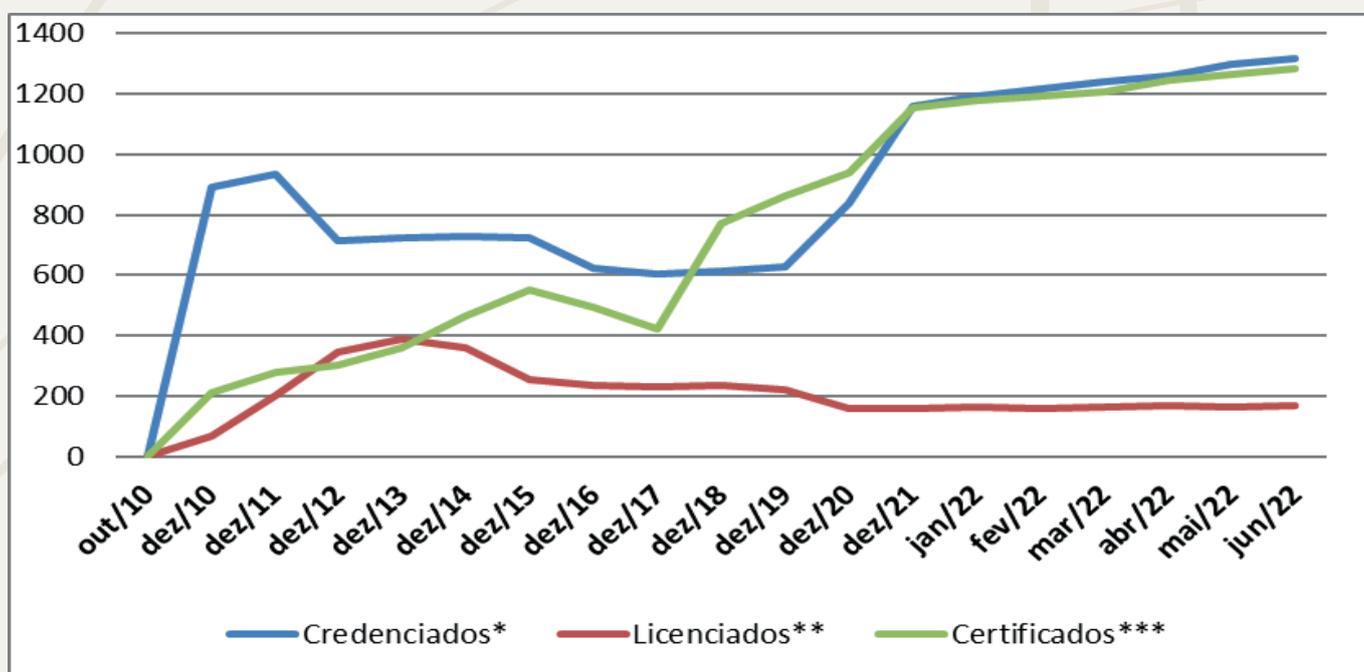
ATIVIDADES REALIZADAS PELA APIMEC AUTORREGULAÇÃO DE 01/01/2022 ATÉ 30/06/2022

ÁREA DE SUPERVISÃO

PROFISSIONAIS CNPIs:

A Supervisão da Apimec abrange obrigatoriamente o Analista de Valores Mobiliários e o conjunto de detentores do CNPI, CNPI-T e CNPI-P.

EVOLUÇÃO DOS PROFISSIONAIS CERTIFICADOS, ANALISTAS CREDENCIADOS E LICENCIADOS – ACUMULADO DE OUT/2010 A JUN/2022 – PESSOAS FÍSICAS



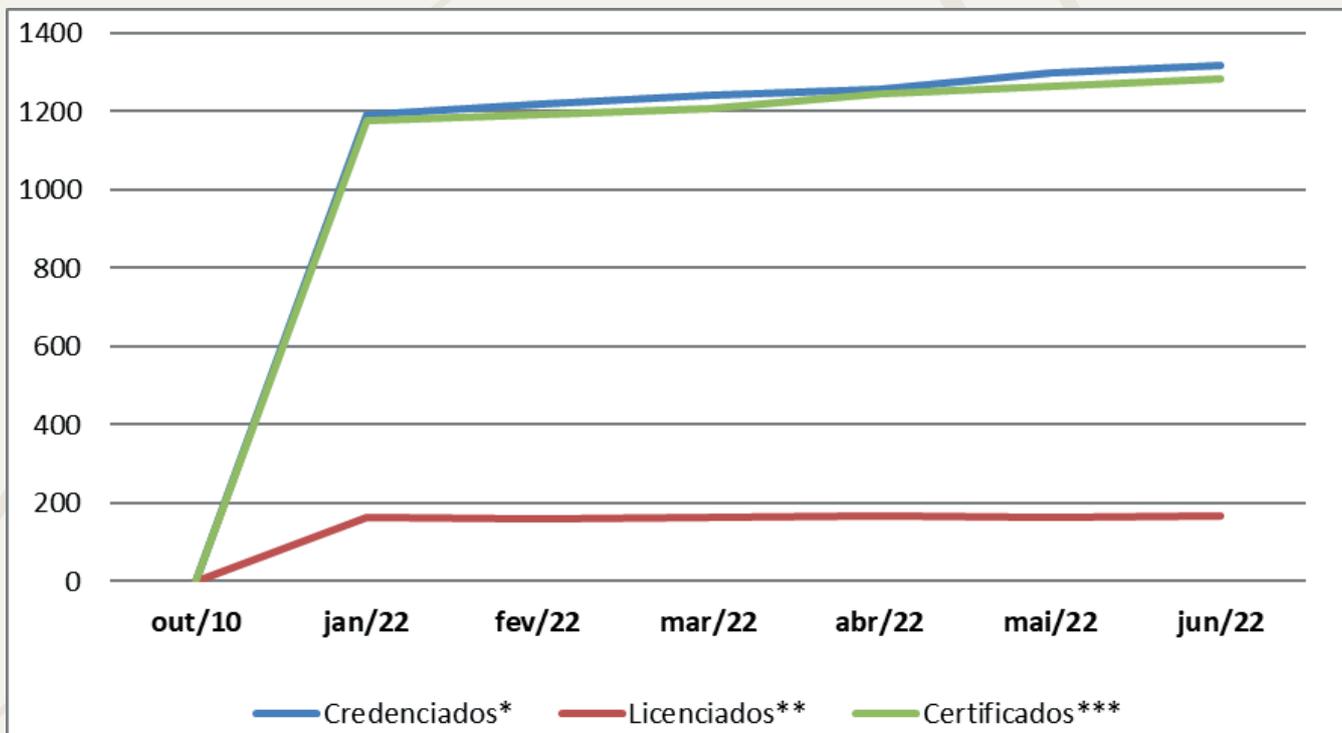
Status	out/10	dez/10	dez/11	dez/12	dez/13	dez/14	dez/15	dez/16	dez/17	dez/18	dez/19	dez/20	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22
Credenciados*	0	889	936	713	723	726	723	624	606	615	629	840	1161	1191	1218	1240	1258	1297	1317
Licenciados**	0	69	203	348	387	359	256	236	232	238	223	161	160	164	161	164	168	164	167
Certificados***	0	211	277	305	361	466	550	496	421	773	861	938	1153	1178	1190	1209	1244	1265	1285
Total	0	1169	1416	1366	1471	1551	1529	1356	1259	1626	1713	1939	2474	2533	2569	2613	2670	2726	2769

***Analista Credenciado:** Profissional habilitado a exercer a atividade de analista de valores mobiliários, contribuindo trimestralmente com a taxa de credenciamento junto à Apimec (entidade credenciadora autorizada pela CVM) e demais responsabilidades inerentes à atividade.

****Analista Licenciado:** É aquele que solicita licença de seu credenciamento por um período de até 3 (três) anos, ficando isento do pagamento das taxas e das demais responsabilidades. O Analista licenciado fica impedido de desempenhar as atividades privativas dos analistas credenciados.

*****Profissional Certificado:** Profissional aprovado nos exames oferecidos pela Apimec, quais sejam: CNPI para o analista fundamentalista; CNPI-T para o analista técnico; e CNPI-P para o analista pleno (fundamentalista e técnico) apto a solicitar, a qualquer tempo, o seu credenciamento e exercer a atividade de analista de valores mobiliários.

EVOLUÇÃO DOS PROFISSIONAIS CERTIFICADOS, ANALISTAS CREDENCIADOS E LICENCIADOS DE JAN A JUN/2022 – PESSOAS FÍSICAS



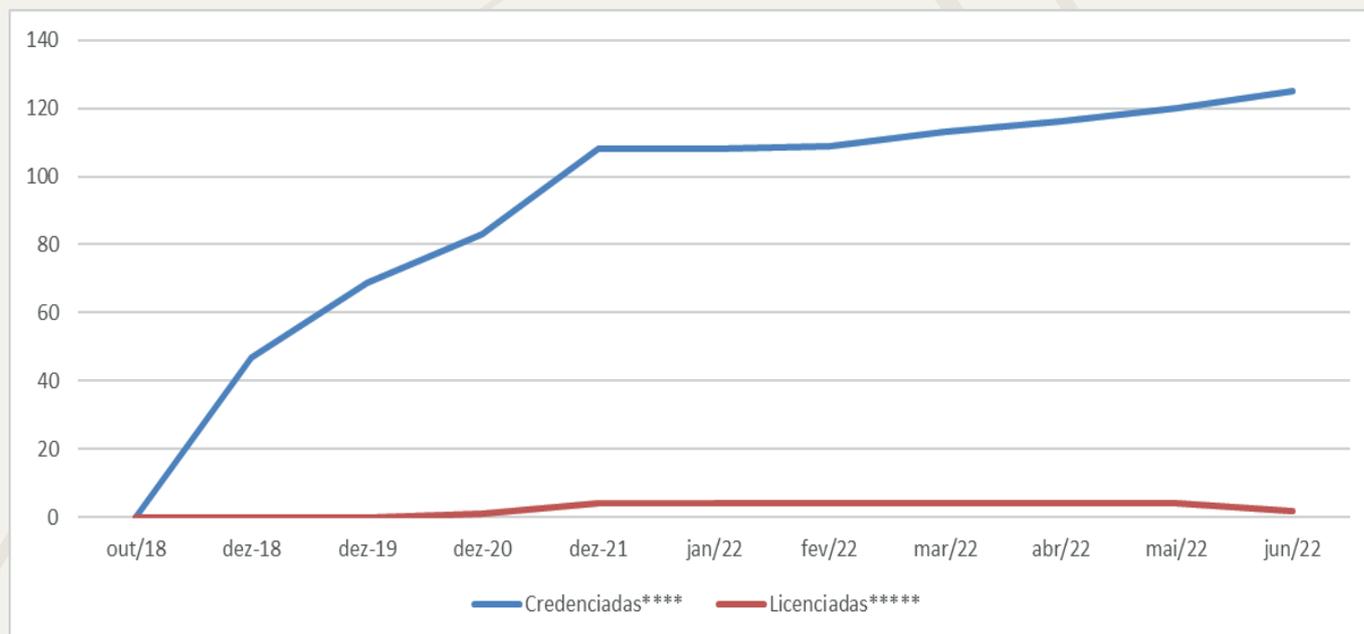
Status	out/10	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22
Credenciados*	0	1191	1218	1240	1258	1297	1317
Licenciados**	0	164	161	164	168	164	167
Certificados***	0	1178	1190	1209	1244	1265	1285
Total	0	2533	2569	2613	2670	2726	2769

***Analista Credenciado:** Profissional habilitado a exercer a atividade de analista de valores mobiliários, contribuindo trimestralmente com a taxa de credenciamento junto à Apimec (entidade credenciadora autorizada pela CVM) e demais responsabilidades inerentes à atividade.

****Analista Licenciado:** É aquele que solicita licença de seu credenciamento por um período de até 3 (três) anos, ficando isento do pagamento das taxas e das demais responsabilidades. O Analista licenciado fica impedido de desempenhar as atividades privativas dos analistas credenciados.

*****Profissional Certificado:** Profissional aprovado nos exames oferecidos pela Apimec, quais sejam: CNPI para o analista fundamentalista; CNPI-T para o analista técnico; e CNPI-P para o analista pleno (fundamentalista e técnico) apto a solicitar, a qualquer tempo, o seu credenciamento e exercer a atividade de analista de valores mobiliários.

EVOLUÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS E LICENCIADAS – ACUMULADO DE OUT/2018 A JUN/2022

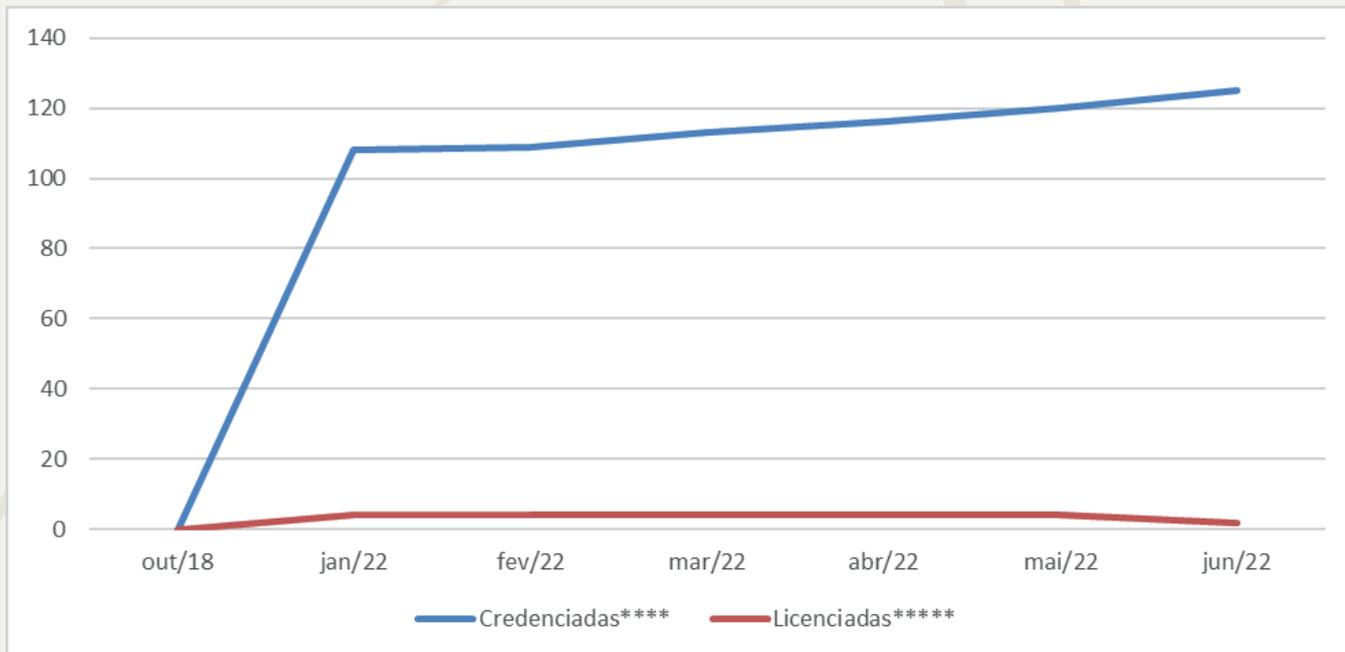


Status	out/18	dez-18	dez-19	dez-20	dez-21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22
Credenciadas****	0	47	69	83	108	108	109	113	116	120	125
Licenciadas*****	0	0	0	1	4	4	4	4	4	4	2
Total	0	47	69	84	112	112	113	117	120	124	127

******Credenciada:** Pessoa Jurídica habilitada a exercer a atividade de Analista de Valores Mobiliários, contribuindo trimestralmente com a taxa de credenciamento junto à Apimec (entidade credenciadora autorizada pela CVM) e demais responsabilidades inerentes a referida atividade.

*******Licenciada:** Pessoa Jurídica que solicita licença de seu credenciamento por um período de até 01 (um) ano, ficando isenta do pagamento das taxas e das demais responsabilidades. A Pessoa Jurídica com credenciamento licenciado ficará impedida de desempenhar a atividade de Analista de Valores Mobiliários como Pessoa Jurídica.

EVOLUÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS E LICENCIADAS DE JAN A JUN/2022



Status	out/18	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22
Credenciadas****	0	108	109	113	116	120	125
Licenciadas*****	0	4	4	4	4	4	2
Total	0	112	113	117	120	124	127

******Credenciada:** Pessoa Jurídica habilitada a exercer a atividade de Analista de Valores Mobiliários, contribuindo trimestralmente com a taxa de credenciamento junto à Apimec (entidade credenciadora autorizada pela CVM) e demais responsabilidades inerentes a referida atividade.

*******Licenciada:** Pessoa Jurídica que solicita licença de seu credenciamento por um período de até 01 (um) ano, ficando isenta do pagamento das taxas e das demais responsabilidades. A Pessoa Jurídica com credenciamento licenciado ficará impedida de desempenhar a atividade de Analista de Valores Mobiliários como Pessoa Jurídica.

DE 1º DE JANEIRO DE 2022 A 30 DE JUNHO DE 2022, AS SEGUINTE 125 (CENTO E VINTE E CINCO) INSTITUIÇÕES/PESSOAS JURÍDICAS ESTAVAM APTAS A EXERCEREM A ATIVIDADE DE ANÁLISE DE VALORES MOBILIÁRIOS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM Nº 20/2021, SÃO ELAS:

A4Y, ÁGORA, ALKIN, ATIVA, AVENUE, AZIMUT, AZZURE, BANCO ABC, BANCO ANDBANK, BANCO BTG PACTUAL, BANCO DO BRASIL, BANCO DO NORDESTE, BANCO INTER, BANCO SANTANDER, BANCO SEGURO, BANRISUL, BE RESEARCH, BENNDORF, BNP PARIBAS, BRADESCO, CANNAVERAL, CAPITALIZO, CARTEIRA DO INVESTIDOR, CENTURION, CITI, CLIMBE, CLUBE DO VALOR, CM CAPITAL MARKETS, CODETRADING, CONVEX, CREDIT SUISSE, DAYCOVAL, DIAMONDS, DICA DE HOJE, DOJI STAR, DV INVEST, ELEVEN FINANCIAL, ELITE, EMPIRICUS, EXAME, FALCON TRADER, FATOS DA BOLSA, FÊNIX TECNOLOGIA, FOLEO, FORTITUDINE, GENIAL INSTITUCIONAL, GENIAL INVESTIMENTOS, GLADIUS RESEARCH, GOLDEN BOT, GOLDMAN SACHS, GUIAINVEST, GUIDE INVESTIMENTOS, HARAMI RESEARCH, HSBC, HUB DO INVESTIDOR, ICAP, INSIDE RESEARCH, INVERSA, INVESTMIND, ITAU, JP. MORGAN, KANSAI, L&S ANÁLISE, LEVANTE, LINCE RESEARCH, LUMI RESEARCH, MERRILL LYNCH, MIRAE, MITHRA RESEARCH, MODAL, MONETT, MONEY WISE RESEARCH, MORGAN STANLEY, MULTIBOT, NECTON, NEXUS RESEARCH, NORD RESEARCH, NOTORIUS, NOVA FUTURA, NU INVEST, OHMRESERCH, OHR INVESTIMENTOS, ÓRAMA, PHICUBE, PLANNER, PLENAMENTE TRADER, PNB FINANCIAL RESEARCH, QUAD FINANCIAL, QUANTIFIQUE, QUANTZED ANÁLISES, QUANTZED RESEARCH, RB INVESTIMENTOS, ROCKTRADE, S&B RESEARCH, SAFRA, SARAINVEST, SCOTIABANK BRASIL, SDI INFORMATICA, SIMPLA CLUB, SL7 FINANCE, SMART MONEY, SMARTBOT, SPITI, STOCKDESK, SUNO RESEARCH, SVN ANÁLISE, TAG ALONG, TC MATRIX, TÉCNICA, TERRA INVESTIMENTOS, TICKER 11, TOP GAIN, TORO INVESTIMENTOS, TRADE FOLLOW, TRADE MACHINE, UBS, VALORAMA RESEARCH, VFAM EDUCAÇÃO, VG RESEARCH, VITREO, WARREN CORRETORA, WINVEST, WISIR, XP INVESTIMENTOS E ZULT.

Salienta-se o recebimento periódico de relatórios de análise de 63 (sessenta e três) analistas que exercem a atividade de forma autônoma.

No primeiro semestre de 2022, 20 (vinte) Instituições / Casas de Análise obtiveram o credenciamento de Analista de Valores Mobiliários Pessoa Jurídica, são elas: **A4Y, AVENUE, CANNAVERAL, CENTURION, CLUBE DO VALOR, FATOS DA BOLSA, FÊNIX TECNOLOGIA (REESTABELECEU O CREDENCIAMENTO DEVIDO VENCIMENTO DO LICENCIAMENTO), FORTITUDINE, GLADIUS, LINCE RESEARCH, LUMI RESEARCH, MONEY WISE RESEARCH, NOTORIUS, SL7 FINANCE, STOCK DESK, SVN ANÁLISE, TAG ALONG, VITREO, WINVEST E ZULT.**

Salientamos que, no primeiro semestre de 2022, 04 (quatro) Instituição / Pessoa Jurídica solicitaram o cancelamento do credenciamento de Analista de Valores Mobiliários – Pessoa Jurídica.

CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE ANALISTA DE VALORES MOBILIÁRIOS – PESSOA JURÍDICA:

Guia de Ações: A Pessoa Jurídica solicitou o cancelamento do credenciamento de Analista de Valores Mobiliários devido a interrupção de sua atividade de Análise de Valores Mobiliários no Brasil.

Madai: A Pessoa Jurídica solicitou o cancelamento do credenciamento de Analista de Valores Mobiliários devido a interrupção de sua atividade de Análise de Valores Mobiliários por termos indeterminado.

Mercado de Moedas: A Superintendência de Supervisão do Analista – SSA cancelou o credenciamento de Analista de Valores Mobiliários devido à Pessoa Jurídica não atender aos requisitos contidos no art. 11, inc. IV da Resolução CVM nº20/2021.

Proxy: A Pessoa Jurídica solicitou o cancelamento do credenciamento de Analista de Valores Mobiliários devido a interrupção de sua atividade de Análise de Valores Mobiliários no Brasil.

RAZÕES SOCIAIS ALTERADAS:

Seguem abaixo as Pessoas Jurídicas que tiveram suas Razões Sociais alteradas:

- **Guiainvest Serviços de Tecnologia Ltda.**, alterou sua razão social para **Guiainvest Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.**, e subseqüentemente para **Guiainvest Análise e Consultoria de Investimentos Ltda.**;
- **A4Y Análises de Valores Mobiliários Ltda.**, alterou sua razão social para **A4Y Análises e Consultoria de Valores Mobiliários Ltda.**;
- **Starks Research Análise de Valores Mobiliários EIRELI – EPP.**, alterou sua razão social para **Harami Research Análise de Valores Mobiliários Ltda.**;
- **Easynvest Título Corretora de Valores S.A.**, alterou sua razão social para **Nu Invest Corretora de Valores S.A.**;
- **Global Ativos Research Ltda.**, alterou sua razão social para **Valorama Research Ltda.**

SENDO ASSIM, ATÉ O MOMENTO TEMOS, 125 (CENTO E VINTE E CINCO) INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS COMO ANALISTA DE VALORES MOBILIÁRIOS - PESSOA JURÍDICA E ESTÃO DISTRIBUÍDAS DA SEGUINTE MANEIRA:

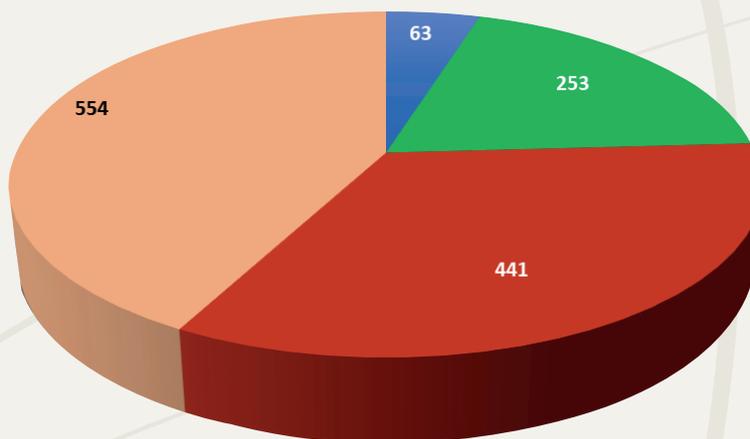
45 (QUARENTA E CINCO) INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: ÁGORA, ATIVA, AVENUE, AZIMUT BRASIL DTVM, BANCO ABC, BANCO ANDBANK, BANCO BTG PACTUAL, BANCO DO NORDESTE, BANCO INTER, BANCO SANTANDER, BANCO SEGURO, BANRISUL, BANCO DO BRASIL, BNP PARIBAS, BRADESCO, CITI, CM CAPITAL MARKETS, CREDIT SUISSE, DAYCOVAL, ELITE, GENIAL INSTITUCIONAL, GENIAL INVESTIMENTOS, GOLDMAN SACHS, GUIDE INVESTIMENTOS, HSBC, ICAP, ITAÚ, JP. MORGAN, MERRILL LYNCH, MIRAE, MODAL, MORGAN STANLEY, NECTON, NOVA FUTURA, NU INVEST (ANTIGA EASYINVEST), ÓRAMA, PLANNER, RB INVESTIMENTOS, SAFRA, SCOTIABANK BRASIL, TERRA INVESTIMENTOS, UBS, VITREO, WARREN CORRETORA E XP INVESTIMENTOS.

80 (OITENTA) PESSOAS JURÍDICAS - CASA DE ANÁLISE INDEPENDENTE: ALKIN, AZZURE INVEST, A4Y ANALISES, BENNDORF, BE RESEARCH, CANNAVERAL, CAPITALIZO, CARTEIRA DO INVESTIDOR, CENTURION, CLIMBE, CLUBE DO VALOR, CODETRADING, CONVEX, DIAMONDS, DICA DE HOJE, DOJI STAR, DV INVEST, ELEVEN FINANCIAL, EMPIRICUS, EXAME, FALCON TRADER, FATOS DA BOLSA, FÊNIX TECNOLOGIA, FOLEO, FORTITUDINE, GLADIUS RESEARCH, GOLDEN BOT, GUIAINVEST, HARAMI RESEARCH (ANTIGA STARKS RESEARCH), HUB DO INVESTIDOR, INSIDE RESEARCH, INVERSA, INVESTMIND, KANSAI, L&S ANÁLISE, LINCE RESEARCH, LEVANTE, LUMI RESEARCH, MITHRA RESEARCH, MONETT, MONEY WISE RESEARCH, MULTIBOT, NEXUS RESEARCH, NORD RESEARCH, NOTORIUS, OHMRESERCH, OHR INVESTIMENTOS, PNB FINANCIAL RESEARCH, PHICUBE, PLENAMENTE TRADER, QUAD FINANCIAL, QUANTIFIQUE, QUANTZED ANÁLISES, QUANTZED RESEARCH, ROCKTRADE, SARAINVEST, SDI INFORMATICA, S&B RESEARCH, SIMPLA CLUB, SL7 FINANCE, SMARTTBTOT, SMART MONEY, SPITI, STOCKDESK, SUNO RESEARCH, SVN ANÁLISE, TAG ALONG, TÉCNICA, TC MATRIX, TICKER 11, TOP GAIN, TOROINVESTIMENTOS, TRADE FOLLOW, TRADE MACHINE, VALORAMA RESEARCH (ANTIGA GLOBAL ATIVOS RESEARCH), VFAM EDUCAÇÃO, VG RESEARCH, WINVEST, WISIR E ZULT.

02 (DUAS) LICENCIADAS: SINGULARE E UPSIDE.

NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022, OS 1311 ANALISTAS DE VALORES MOBILIÁRIOS ESTAVAM VINCULADOS E ATUANDO DA SEGUINTE FORMA

ANALISTAS DE VALORES MOBILIÁRIOS - PESSOA FÍSICA 1º SEMESTRE DE 2022



- Analistas Autônomos**
- Analistas Vinculados às Instituições Integrantes do Sistema de Distribuição**
- Analistas Vinculados às Pessoas Jurídicas / Casas de Análise Independente**
- Analistas Credenciados que não exercem a atividade atualmente**

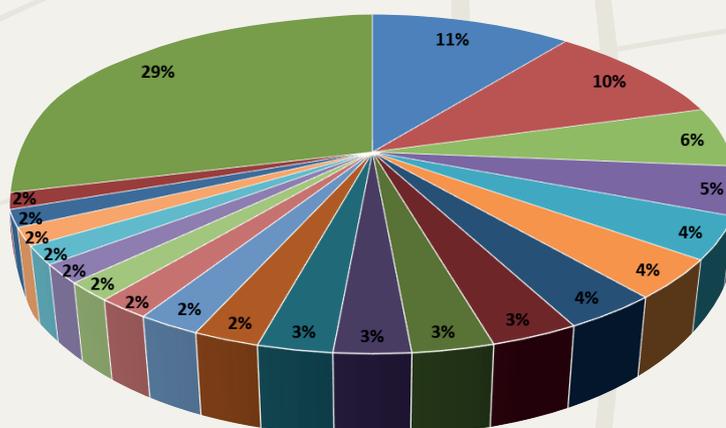
ARQUIVAMENTO DOS RELATÓRIOS DE ANÁLISE

No período referente ao primeiro semestre de 2022, foram recepcionados aproximadamente 35 (trinta e cinco) mil relatórios de análise entre Fundamentalistas, Técnicos, Híbridos, Individuais, Coletivos, Boletins Diários e Mapa de Ações, equivalentes a 270 (duzentos e setenta) relatórios de análise, em média, por dia útil.

RELAÇÃO DAS 20 (VINTE) INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E PESSOAS JURÍDICAS / CASAS DE ANÁLISE INDEPENDENTES QUE MAIS ENVIARAM RELATÓRIOS DE ANÁLISE NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022

INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO / CASAS DE ANÁLISE INDEPENDENTE

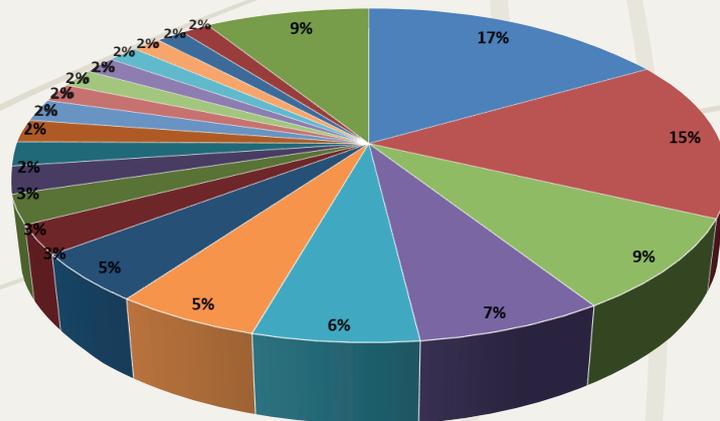
- HSBC
- BTG Pactual
- Bradesco
- Merrill Lynch Corretora
- Credit Suisse
- Capitalizo
- Órama
- RockTrade Research
- Santander
- Benndorf
- Técnica
- Inversa
- Empiricus
- Inside Research
- XP investimentos
- Necton Investimentos
- DV Invest
- Itaú
- TC Matrix
- JP Morgan
- Demais Instituições



RELAÇÃO DAS 20 (VINTE) INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO QUE MAIS ENVIARAM RELATÓRIOS DE ANÁLISE NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022

INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

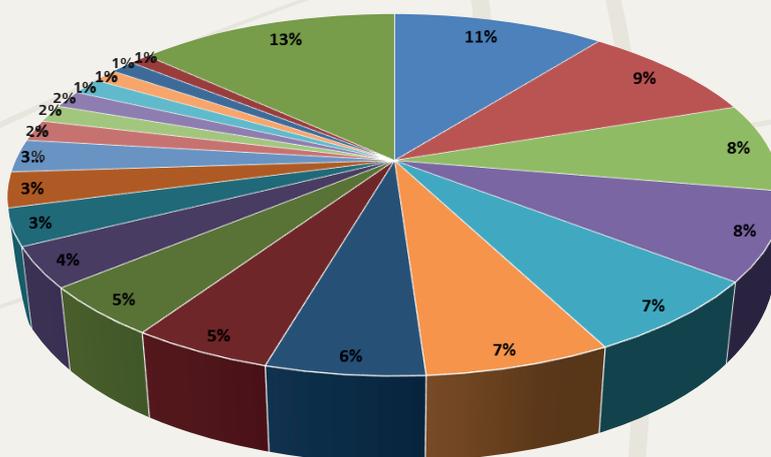
- HSBC
- BTG Pactual
- Bradesco
- Merrill Lynch Corretora
- Credit Suisse
- Órama
- Santander
- XP Investimentos
- Necton Investimentos
- Itaú
- JP Morgan
- Ativa Investimentos
- Ágora
- Mirae
- Banco do Brasil
- Guide Investimentos
- Banco Seguro
- ICAP
- Nova Futura
- Safra
- Demais Instituições



RELAÇÃO DAS 20 (VINTE) PESSOAS JURÍDICAS - CASAS DE ANÁLISE INDEPENDENTES QUE MAIS ENVIARAM RELATÓRIOS DE ANÁLISE NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022

PESSOAS JURÍDICAS / CASAS DE ANÁLISE INDEPENDENTE

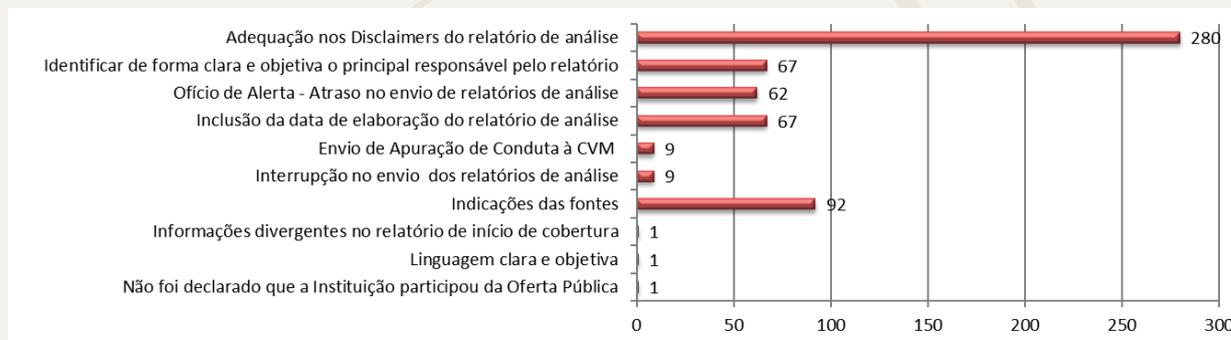
- Capitalizo
- RockTrade Research
- Benndorf
- Técnica
- Inversa
- Empiricus
- Inside Research
- DV Invest
- TC Matrix
- Dica de Hoje
- Wisir
- Suno Research
- Saravalle Invest
- Nord Research
- QUANTZED ANÁLISES
- Doji Star
- Eleven Financial
- L&S Educação
- Toro Investimentos
- Trade Follow
- Demais Instituições



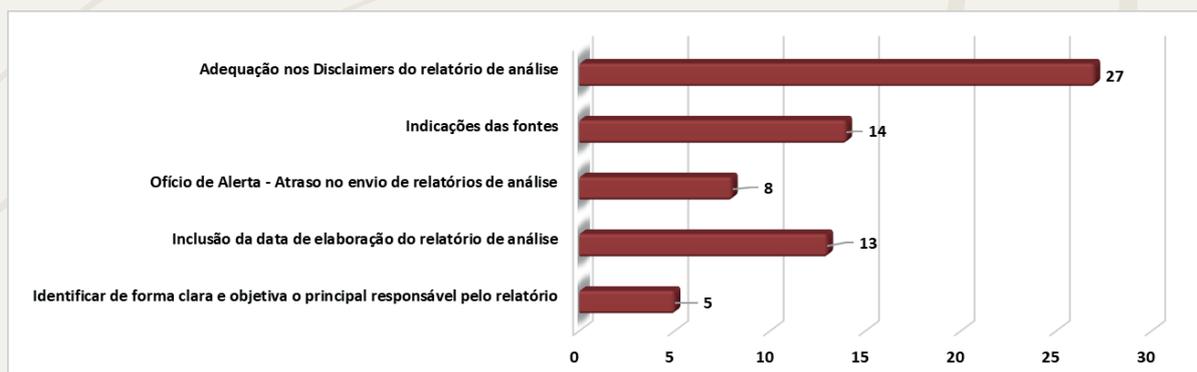
RECOMENDAÇÕES ENVIADAS

A Superintendência de Supervisão do Analista – “SSA” enviou até junho de 2022, 589 (quinhentos e oitenta e nove) solicitações de adequação para os relatórios de análise.

Na tabela a seguir, demonstramos os principais pontos abordados.



Informamos que no primeiro semestre de 2022, realizamos 59 (cinquenta e nove) solicitações de adequação para os relatórios de análise e 08 (oito) Ofícios de Alerta por atraso no envio dos relatórios de análise, vide tabela abaixo:



MULTAS APLICADAS

Foram aplicadas, até junho de 2022, 37 (trinta e sete) multas por descumprimento objetivo, devido ao não envio de documentos ou informações conforme o prazo estabelecido no art. 23, inc. I da Resolução CVM nº 20/2021.

Informamos que, no primeiro semestre de 2022, a SSA - Superintendência de Supervisão do Analista enviou uma multa por Descumprimento Objetivo - não envio de relatórios de análise no prazo estabelecido.

REUNIÕES REALIZADAS

A Apimec Autorregulação, entendendo ser fundamental a sua presença junto às Pessoas Jurídicas autorizadas a exercerem a atividade de análise de valores mobiliários e visando um melhor desenvolvimento da Autorregulação, passou a estreitar seu relacionamento realizando reuniões junto às equipes de Compliance e de análise, com intuito de promover uma maior proximidade e esclarecimentos a respeito da autorregulação dos Analistas de Valores Mobiliários, esclarecendo dúvidas sobre as alterações trazidas na Resolução CVM Nº 20/2021 e a respeito dos Códigos de Conduta e dos Processos da Apimec Autorregulação.

Sendo assim, a SSA realizou no primeiro semestre de 2022, reuniões por teleconferência com as seguintes Instituições: Azimut, Banco Inter, Cannaveral, Foleo, Guia de Ações, Inversa, Itaú, JP Morgan, Money Wise Research, Nu Invest, PNB Financial, Santander, Ticker11, Vfam e UBS.

CCA – COMITÊ CONSULTIVO DE AUTORREGULAÇÃO

Segue abaixo a Recomendação CCA N° 04/2022, a qual foi aprovada na última reunião do CCA, que tem como objetivo estabelecer as melhores práticas para a elaboração das comunicações de cunho institucional e publicitário.

RECOMENDAÇÃO CCA N° 04/2022 **Informações sobre ganhos anteriores**

O Comitê Consultivo de Autorregulação – CCA, visando estabelecer as melhores práticas para a atividade de análise de valores mobiliários, à luz do que dispõe o artigo 14 da Resolução CVM 20/20211 e o Ofício Circular CVM/SIN 6/192, torna pública a presente recomendação, aprovada em reunião realizada no dia 15 de junho de 2022.

O CCA recomenda que, nas comunicações de cunho institucional e publicitário em que o analista de valores mobiliários mencione ganhos obtidos em razão de suas recomendações anteriores, seja indicado especificamente em qual relatório (título e data) constou a recomendação que teria possibilitado ao investidor auferir a rentabilidade mencionada, caso ele tivesse seguido aquela orientação.

São Paulo, 15 de junho de 2022.

Vinícius Corrêa e Sá
Coordenador do Comitê Consultivo de Autorregulação – CCA

1“Art. 14. As informações ou comunicações de cunho institucional e publicitário relativas à prestação do serviço de analista de valores mobiliários devem: I – ser verdadeiras, consistentes e não induzir o investidor a erro; e II – utilizar linguagem serena e moderada. § 1º As informações ou comunicações de que trata o caput não podem conter promessa de rentabilidade futura ou assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor. § 2º As normas deste artigo alcançam as divulgações realizadas por meio de jornais, revistas, rede mundial de computadores, programas, aplicativos, mensagens eletrônicas ou qualquer outro meio de comunicação assemelhado”.

2 “Este Ofício-Circular tem por objetivo orientar analistas de valores mobiliários quanto à melhor forma de cumprir a Instrução CVM nº598 (“ICVM 598”), mediante a apresentação de esclarecimentos sobre a correta observância de dispositivos da referida norma. A observação às recomendações abaixo relacionadas contribuirá para minimizar eventuais cometimentos de desvios e conscientizar os participantes para a adequada forma de comunicação com o público acerca da atividade de prestação de serviço de analista de valores mobiliários. 2. O conteúdo abordado neste Ofício-Circular é resultado de questionamentos feitos por participantes do mercado e investidores, e percepções decorrentes dos trabalhos de supervisão da área técnica. 3. Serão entendidos como regulares, para os fins do art. 14 da ICVM 598 e as normas previstas no art. 5º, I, da mesma Instrução, inclusive com relação à adoção da diretriz de “linguagem serena e moderada” prevista na regulação, as comunicações e informações divulgadas ao mercado por analistas de valores mobiliários que: I. Demonstrem se tratar da opinião do autor, vedadas garantias de retorno de qualquer espécie. Não se inclui nessa vedação a possibilidade de o autor expressar – na peça publicitária – a sua projeção quanto a percentuais de retorno específicos, ressaltando

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO ANALISTA - CSA

Segue abaixo o Comunicado CSA nº 04/2022, que tem como objetivo reiterar as obrigações contidas nos Artigos 19 e 20 do Código de Conduta da Apimec para Analista de Valores Mobiliários, que tratam sobre o uso de informação privilegiada.

COMUNICADO Nº 04/2022

O Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários, no exercício das atribuições a ele conferidas pelo art. 7º, inc. IV, do Código dos Processos da Apimec Autorregulação[1], vem por meio deste, reiterar as obrigações contidas nos Artigos 19 e 20 do Código de Conduta da Apimec para Analista de Valores Mobiliários[2]:

É dever do Analista de Valores Mobiliários cumprir com as determinações contidas nos Artigos 19 e 20 do Código de Conduta, sempre que tiver acesso a informações relevantes sobre um determinado Emissor, que possam afetar a decisão de investimento e que ainda não tenham sido divulgadas ao Mercado, seja por meio de reuniões restritas, organizadas pelas companhias abertas, ou em quaisquer outros canais.

São Paulo, 25 de julho de 2022.

Eduardo Boccuzzi
Presidente do Conselho de Supervisão do Analista

¹Art. 7º. Compete ao Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários:

IV. Desempenhar suas atribuições de forma a promover a qualificação dos analistas de valores mobiliários e a integridade de suas práticas”;

² “v. Uso de Informação Privilegiada

Art. 19 - A busca e o uso de informação privilegiada são vedados ao Analista.

§ 1º - Consideram-se informações privilegiadas aquelas que sejam relevantes (i.e. possam afetar a decisão de investimento) e não tenham sido divulgadas para o público em geral.

§ 2º - É vedado ao Analista assediar funcionários ou quaisquer pessoas vinculadas ao emissor, tais como prestadores de serviços, na busca de informações privilegiadas.

Art. 20 - O Analista deve distinguir entre a divulgação ao público em geral, feita por um canal público e a disseminação para um conjunto determinado de pessoas, por exemplo, um conjunto de Analistas em uma conference call, ou reunião presencial restrita.

Parágrafo único - Caso uma informação relevante seja divulgada em ambiente restrito, o Analista deve abster-se de utilizar da informação e alertar o emissor da necessidade de proceder a uma divulgação pública.”

PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E APURAÇÕES DE CONDUTAS (CONCLUÍDOS)

Até junho de 2022, foram concluídos 23 (vinte e três), Procedimentos de Apuração de Irregularidades e 05 (cinco) Apurações de Conduta, os quais geraram os seguintes desdobramentos:

PAI - 001/2011 - Arquivado – Verificou-se que os atos praticados e as infrações supostamente cometidas não extrapolam os contornos da relação trabalhista, ou seja, se houve alguma infração por parte do Analista, ela deu-se puramente em relação às normas internas da Instituição, não sendo apurada qualquer infração quanto ao disposto no Código de Conduta para Analistas de Valores Mobiliários da Apimec Nacional e ICVM Nº483/2010;

PAI - 001/2012 - Decidiu-se pela abertura de Processo Administrativo 001/2012, cujo Acórdão está disponível no portal da Associação;

PAI - 002/2012 -Descumprimento Objetivo - A Superintendência de Supervisão, de acordo com o disposto no Código dos Processos da Apimec, capítulo I, artigo 5º, inciso V, em 14 de junho de 2012, instaurou o PAI nº 002/2012, decidindo-se pela caracterização da infração como descumprimento objetivo;

PAI - 001/2013 – Decidiu-se pela abertura de Processo Administrativo 001/2013 com a subsequente Celebração de Termo de Compromisso – cujo Acórdão está disponível no portal da Associação;

PAI - 002/2013 – Arquivado - A Superintendência de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários – SSA, no procedimento da investigação, não encontrou evidências suficientes de que a Instituição tenha sido a propagadora de boatos relativos à quebra de “Covenants” por parte da empresa.

Desta forma, não foi identificada nenhuma infração ao Código de Conduta para Analistas de Valores da Apimec Nacional, nem com relação à ICVM Nº 483/2010.

Salientamos que na reunião do Conselho de Supervisão do Analista – CSA realizada em 13 de junho de 2013 foi apresentado o relato do arquivamento deste “PAI”, sendo que não foi determinado seu desarquivamento conforme artigo 37 do Código dos Processos da Apimec nem tampouco a Abertura de Processo Administrativo.

PAI - 003/2013 - Decidiu-se pela abertura de Processo Administrativo 001/2014, cujo Acórdão está disponível no portal da Associação.

PAI - 001/2016 – Arquivado - A Superintendência de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários – SSA, no procedimento da investigação, percebeu que, mediante a temporalidade dos fatos, bem como do funcionamento do sistema interno de publicações da Instituição, não se percebe dolo por parte dos analistas em referência quanto ao fato. Desta forma, a SSA considerou o fato inerente a um descumprimento interno sem repercussão na autorregulação do analista de valores mobiliários.

PAI - 002/2016 e PAI - 003/2016 - Decidiu-se pela abertura de Processo Administrativo 001/2016, cujo Acórdão está disponível no portal da Associação.

PAI - 001/2017 – Arquivado - A Superintendência de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários – SSA, no procedimento da investigação, concluiu que houve erro na informação da taxa de administração divulgada a

clientes, porém, ficou claro e evidente que a denunciada realizou todas as tentativas possíveis de realizar a correção de forma tempestiva ao identificar o erro.

Desta forma, não foi identificada nenhuma infração ao Código de Conduta para Analistas de Valores Mobiliários da Apimec Nacional, nem com relação à ICVM Nº 483/2010.

Salientamos ainda que na reunião do Conselho de Supervisão do Analista – CSA, realizada em 20 de abril de 2017, foi apresentado o relatório do arquivamento deste “PAI”, sendo que não foi determinado seu desarquivamento conforme artigo 37 do Código dos Processos da Apimec nem tampouco a Abertura de Processo Administrativo.

PAI - 002/2017 - Decidiu-se pela abertura de Processo Administrativo 001/2017, com a subsequente Celebração de Termo de Compromisso – cujo Acórdão está disponível no portal da Associação.

PAI – 003/2017 - Arquivado - A Superintendência de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários – SSA, no procedimento da investigação, concluiu que os esclarecimentos realizados pela Instituição, bem como, pelo analista deixam claro e evidente que em nenhum momento o analista realizou negociação em nome próprio ou de terceiros dos valores mobiliários recomendados na Sala Virtual da Instituição.

Desta forma, não foi identificada nenhuma infração ao Código de Conduta para Analistas de Valores Mobiliários da Apimec Nacional, nem com relação à ICVM Nº 483/2010. Salientamos ainda que na reunião do Conselho de Supervisão do Analista – CSA, realizada em 19 de outubro de 2017, foi apresentado o relatório do arquivamento deste “PAI”, sendo que não foi determinado seu desarquivamento conforme artigo 37 do Código dos Processos da Apimec, nem tampouco a Abertura de Processo Administrativo.

PAI – 004/2017 Arquivado - A Superintendência de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários – SSA, no procedimento da investigação, entendeu que não é possível assegurar que o denunciado tenha operado algum ativo ora recomendado em seus relatórios de análise mediante comentário realizado por meio de sua conta no “Twitter”.

Desta forma, não foi identificada nenhuma infração ao Código de Conduta para Analistas de Valores Mobiliários da Apimec Nacional, nem com relação à ICVM Nº 483/2010. Salientamos ainda que na reunião do Conselho de Supervisão do Analista – CSA, realizada em 30 de novembro de 2017, foi apresentado o relatório do arquivamento deste “PAI”, sendo que não foi determinado seu desarquivamento conforme artigo 37 do Código dos Processos da Apimec, nem tampouco a Abertura de Processo Administrativo.

PAI – 001/2018 – Arquivado - A Superintendência de Supervisão do Analista – SSA, tendo em vista os fatos e argumentos apurados na condução do devido Procedimento de Apuração de Irregularidades, entende que o material publicitário ora citado, ser de cunho educacional, o qual não pode ser equiparado a relatório de análise, conforme disposto na Instrução CVM Nº 483/2010 em seu artigo Art. 1º, § 1º, uma vez que não foi realizada nenhuma recomendação de investimentos ou sequer menção a Valores Mobiliários ou emissores específicos. Desta forma, conforme estabelecido nos termos do artigo 37º do Código dos Processos da Apimec, decide pelo arquivamento do caso. Salientamos ainda que na reunião do Conselho de Supervisão do Analista – CSA, realizada em 14 de junho de 2018, foi apresentado o relatório do arquivamento deste “PAI”, sendo que não foi determinado seu desarquivamento nem tampouco a Abertura de Processo Administrativo.

PAI – 002/2018 – Arquivado – A Superintendência de Supervisão do Analista – SSA, procedendo ao exame da defesa do analista, entende que o material publicitário ora citado na denúncia ser de cunho educacional, o qual

não pode ser equiparado a relatório de análise conforme disposto na Instrução CVM Nº 483/2010 em seu artigo Art. 1º, § 1º, uma vez que não foi realizada nenhuma recomendação de investimento ou sequer menção a Valores Mobiliários ou emissores específicos. Desta forma, conforme estabelecido nos termos do artigo 37 do Código dos Processos da Apimec, decide pelo arquivamento do caso. Salientamos ainda que na reunião do Conselho de Supervisão do Analista – CSA, realizada em 14 de junho de 2018, foi apresentado o relatório do arquivamento deste “PAI”, sendo que não foi determinado seu desarquivamento nem tampouco a Abertura de Processo Administrativo.

PAI – 003/2018 – Arquivado - Diante dos esclarecimentos prestados pela analista, bem como pela Instituição, a SSA conforme estabelecido nos termos do artigo 37 do Código dos Processos da Apimec, decide pelo arquivamento do caso. Salientamos ainda que na reunião do Conselho de Supervisão do Analista – CSA, realizada em 14 de junho de 2018, foi apresentado o relatório do arquivamento deste “PAI”, sendo que não foi determinado seu desarquivamento nem tampouco a Abertura de Processo Administrativo.

PAI – 004/2018 – Decidiu-se pela abertura de Processo Administrativo 001/2018, com subsequente Celebração de Termo de Compromisso – cujo Acórdão está disponível no portal da Associação.

PAI 001/2019 – Arquivado - Diante dos esclarecimentos prestados pela analista, bem como pela Instituição, a SSA conforme estabelecido nos termos do artigo 37 do Código dos Processos da Apimec, decide pelo arquivamento do caso. Salientamos ainda que na reunião do Conselho de Supervisão do Analista – CSA, realizada em 04 de julho 2019, foi apresentado o relatório do arquivamento deste “PAI”, sendo que não foi determinado seu desarquivamento nem tampouco a Abertura de Processo Administrativo.

PAI 002/2019 – Descumprimento Objetivo - A Superintendência de Supervisão, de acordo com o disposto no Código dos Processos da Apimec, capítulo I, artigo 5º, inciso V, em 30 de agosto de 2019, instaurou o PAI nº 002/2019, decidindo-se pela caracterização da infração como descumprimento objetivo, nos termos do artigo 82, inc. II, alínea “d” do Código dos Processos da Apimec, acompanhado de Carta de Recomendação elaborada pela SSA, visando a regularização das comunicações publicitária da Casa de Análise Independente.

PAI 003/2019 – Arquivado – Diante dos esclarecimentos prestados pela analista, a SSA conforme estabelecido nos termos do artigo 37 do Código dos Processos da Apimec, decide pelo arquivamento do caso. Salientamos ainda que na reunião do Conselho de Supervisão do Analista – CSA, realizada em 21 de novembro de 2019, foi apresentado o relatório do arquivamento deste “PAI”, sendo que não foi determinado seu desarquivamento nem tampouco a Abertura de Processo Administrativo.

PAI 004/2019 – Arquivado – Diante dos esclarecimentos prestados pela analista, bem como pela Instituição, a SSA conforme estabelecido nos termos do artigo 37 do Código dos Processos da Apimec, decide pelo arquivamento do caso. Salientamos ainda que na reunião do Conselho de Supervisão do Analista – CSA, realizada em 21 de novembro de 2019, foi apresentado o relatório do arquivamento deste “PAI”, sendo que não foi determinado seu desarquivamento nem tampouco a Abertura de Processo Administrativo.

PAI 005/2019 – Arquivado - Diante dos esclarecimentos prestados pela analista, bem como pela Instituição, a SSA conforme estabelecido nos termos do artigo 37 do Código dos Processos da Apimec, decide pelo arquivamento do caso. Salientamos ainda que na reunião do Conselho de Supervisão do Analista – CSA, realizada em 21 de novembro de 2019, foi apresentado o relatório do arquivamento deste “PAI”, sendo que não foi determinado seu desarquivamento nem tampouco a Abertura de Processo Administrativo.

PAI 006/2019 – Descumprimento Objetivo - A Superintendência de Supervisão, de acordo com o disposto no Código dos Processos da Apimec, capítulo I, artigo 5º, inciso V, em 19 de novembro de 2019, instaurou o PAI nº 006/2019, decidindo-se pela caracterização da infração como descumprimento objetivo, nos termos do artigo 82, inc. II, alínea “d” do Código dos Processos da Apimec, acompanhado de Carta de Recomendação elaborada pela SSA, visando a regularização das comunicações publicitária da Casa de Análise Independente.

PAI – 001/2020 – Decidiu-se pela abertura de Processo Administrativo 001/2020, com subsequente Celebração de Termo de Compromisso – cujo Acórdão está disponível no portal da Associação.

PAI – 001/2021 – Arquivado - A SSA, entendeu que o denunciado disponibilizou previamente todas as informações em relação ao funcionamento, resultados e eventuais riscos contidos na referida estratégia automatizada em conformidade com o Código de Conduta da Apimec para Analistas de Valores Mobiliários.

Desta forma, conforme estabelecido no artigo 37, inc. II, do Código dos Processos da Apimec, decidiu pelo arquivamento do Procedimento de Apuração de Irregularidades nº001/2021.

Apuração de Conduta – Empiricus - 2015.

Decidiu-se pela abertura de Processo Administrativo 001/2015, com subsequente Celebração de Termo de Compromisso – cujo Acórdão está disponível no portal da Associação.

Apuração de Conduta sobre os analistas da Empiricus - 2017.

Decidiu-se pela abertura de Processo Administrativo 002/2017, cujo Acórdão está disponível no portal da Associação.

Apuração de Conduta em face do analista Ricardo Schweitzer de Paula Dias - 2017.

Decidiu-se pela abertura de Processo Administrativo 003/2017, com a subsequente Celebração de Termo de Compromisso – cujo Acórdão está disponível no portal da Associação.

Apuração de Conduta em face do analista Guilherme Renato Rossler Zanin 2020.

Decidiu-se pela abertura de Processo Administrativo 003/2020, com a subsequente Celebração de Termo de Compromisso.

Apuração de Conduta em face da GUIAINVEST- 2021.

Decidiu-se pela abertura de Processo Administrativo 001/2021, com a subsequente Celebração de Termo de Compromisso – cujo Acórdão está disponível no portal da Associação.

Bruno Fernandes | Superintendente de Autorregulação

Gustavo Martellotta | Gerente de Autorregulação

ÁREA DE CERTIFICAÇÃO

Exames de certificação

Em janeiro de 2022, foram realizados 210 exames de Certificação, distribuídos da seguinte forma:

	jan/21					
	CB	CG1	CT1	CR	CRT	CRP
Aprovados	57	33	27	7	0	0
Reprovados	31	26	8	1	0	0
Sub-Total	88	59	35	8	0	0
Total Resultado	190					
% Aprovados	64,8%	55,9%	77,1%	87,5%	0%	0%
% Reprovados	35,2%	44,1%	22,9%	12,5%	0%	0%

	jan/22					
	CB	CG1	CT1	CR	CRT	CRP
Aprovados	58	32	30	1	0	0
Reprovados	43	37	9	0	0	0
Sub-Total	101	69	39	1	0	0
% por Exame	15%	17%	11%	-87%	0%	0%
Total Resultado	210					
% Aprovados	57,4%	46,4%	76,9%	100%	0%	0%
% Reprovados	42,6%	53,6%	23,1%	0%	0%	0%

Em comparativo entre os meses de jan/21 e jan/22, o número de exames aplicados teve um crescimento de 10,52%

Em fevereiro de 2022, foram realizados 220 exames de Certificação, distribuídos da seguinte forma:

	fev/21					
	CB	CG1	CT1	CR	CRT	CRP
Aprovados	49	25	24	0	1	1
Reprovados	23	21	4	1	1	0
Sub-Total	72	46	28	1	2	1
Total Resultado	150					
% Aprovados	68,1%	54,3%	85,7%	0%	50,0%	100%
% Reprovados	31,9%	45,7%	14,3%	100%	50,0%	0%

	fev/22					
	CB	CG1	CT1	CR	CRT	CRP
Aprovados	62	36	27	0	0	0
Reprovados	40	43	11	1	0	0
Sub-Total	102	79	38	1	0	0
% por Exame	42%	72%	36%	0%	-100%	-100%
Total Resultado	220					
% Aprovados	60,8%	45,6%	71,1%	0%	0%	0%
% Reprovados	39,2%	54,4%	28,9%	100%	0%	0%

Em comparativo entre os meses de fev/21 e fev/22, o número de exames aplicados teve um crescimento de 46,66%

Em março de 2022, foram realizados 221 exames de Certificação, distribuídos da seguinte forma:

	mar/21					
	CB	CG1	CT1	CR	CRT	CRP
Aprovados	41	25	24	0	0	0
Reprovados	34	27	3	1	1	1
Sub-Total	75	52	27	1	1	1
Total Resultado	157					
% Aprovados	54,7%	48,1%	88,9%	0,0%	0%	0%
% Reprovados	45,3%	51,9%	11,1%	100,0%	100%	100%

	mar/22					
	CB	CG1	CT1	CR	CRT	CRP
Aprovados	62	34	30	2	1	0
Reprovados	43	36	13	0	0	0
Sub-Total	105	70	43	2	1	0
% por Exame	40%	35%	59%	100%	0%	-100%
Total Resultado	221					
% Aprovados	59,0%	48,6%	69,8%	100%	100%	0%
% Reprovados	41,0%	51,4%	30,2%	0%	0%	0%

Em comparativo entre os meses de mar/21 e mar/22, o número de exames aplicados teve um crescimento de 40,76%

Em abril de 2022, foram realizados 218 exames de Certificação, distribuídos da seguinte forma:

	abr/21					
	CB	CG1	CT1	CR	CRT	CRP
Aprovados	68	42	23	2	0	0
Reprovados	45	28	4	0	0	0
Sub-Total	113	70	27	2	0	0
Total Resultado	212					
% Aprovados	60,2%	60,0%	85,2%	100%	0%	0%
% Reprovados	39,8%	40,0%	14,8%	0%	0%	0%

	abr/22					
	CB	CG1	CT1	CR	CRT	CRP
Aprovados	66	33	40	1	0	0
Reprovados	38	32	8	0	0	0
Sub-Total	104	65	48	1	0	0
% por Exame	-8%	-7%	78%	-50%	0%	0%
Total Resultado	218					
% Aprovados	63,5%	50,8%	83,3%	100%	0%	0%
% Reprovados	36,5%	49,2%	16,7%	0%	0%	0%

Em comparativo entre os meses de abr/21 e abr/22, o número de exames aplicados teve um crescimento de 2,83%

Em maio de 2022, foram realizados 192 exames de Certificação, distribuídos da seguinte forma:

	mai/21					
	CB	CG1	CT1	CR	CRT	CRP
Aprovados	67	32	35	1	1	0
Reprovados	47	30	7	1	0	0
Sub-Total	114	62	42	2	1	0
Total Resultado	221					
% Aprovados	58,8%	51,6%	83,3%	50,0%	100%	0%
% Reprovados	41,2%	48,4%	16,7%	50,0%	0%	0%

	mai/22					
	CB	CG1	CT1	CR	CRT	CRP
Aprovados	53	32	22	2	0	0
Reprovados	40	35	6	2	0	0
Sub-Total	93	67	28	4	0	0
% por Exame	-18%	8%	-33%	100%	-100%	0%
Total Resultado	192					
% Aprovados	57,0%	47,8%	78,6%	50,0%	0%	0%
% Reprovados	43,0%	52,2%	21,4%	50,0%	0%	0%

Em comparativo entre os meses de mai/21 e mai/22, o número de exames aplicados teve um decréscimo de 13,12%

Em junho de 2022, foram realizados 175 exames de Certificação, distribuídos da seguinte forma:

	jun/21					
	CB	CG1	CT1	CR	CRT	CRP
Aprovados	77	30	25	1	0	0
Reprovados	51	28	1	0	0	0
Sub-Total	128	58	26	1	0	0
Total Resultado	213					
% Aprovados	60,2%	51,7%	96,2%	100%	0%	0%
% Reprovados	39,8%	48,3%	3,8%	0%	0%	0%

	jun/22					
	CB	CG1	CT1	CR	CRT	CRP
Aprovados	53	27	20	2	0	0
Reprovados	35	33	4	1	0	0
Sub-Total	88	60	24	3	0	0
% por Exame	-31%	3%	-8%	200%	0%	0%
Total Resultado	175					
% Aprovados	60,2%	45,0%	83,3%	66,7%	0%	0%
% Reprovados	39,8%	55,0%	16,7%	33,3%	0%	0%

Em comparativo entre os meses de jun/21 e jun/22, o número de exames aplicados teve um decréscimo de 17,84%

No 1º semestre de 2022, 1236 candidatos realizaram os exames de Certificação, distribuídos da seguinte forma:

jan até jun/21							jan até jun/22						
	CB	CG1	CT1	CR	CRT	CRP		CB	CG1	CT1	CR	CRT	CRP
Aprovados	359	187	158	11	2	1	Aprovados	354	194	169	8	1	0
Reprovados	231	160	27	4	2	1	Reprovados	239	216	51	4	0	0
Sub-Total	590	347	185	15	4	2	Sub-Total	593	410	220	12	1	0
							% por Exame	1%	18%	19%	-20%	-75%	-100%
Total Resultado	1143						Total Resultado	1236					
% Aprovados	60,8%	53,9%	85,4%	73,3%	50,0%	50,0%	% Aprovados	59,7%	47,3%	76,8%	66,7%	100%	0%
% Reprovados	39,2%	46,1%	14,6%	26,7%	50,0%	50,0%	% Reprovados	40,3%	52,7%	23,2%	33,3%	0%	0%

Em comparativo entre os meses de abr/21 e abr/22, o número de exames aplicados teve um crescimento de 2,83%

Prestação de contas do Programa de Educação Continuada – “PEC” 2022

Em 2021, 306 (duzentos e cinquenta e dois) profissionais CNPIs estão sujeitos ao PEC.

- 24 profissionais CNPI comprovaram o “PEC”:

Modalidade (A) (Exames de reciclagem): 9

Modalidade (B) (Comprovação por créditos): 15

- 6 profissionais cancelaram a certificação CNPI;
- 3 profissionais se licenciaram

Atualização - Banco de Questões, Conteúdo Programático e Bibliografia Indicativa do CNPI:

CB – Conteúdo Brasileiro	
Demanda	Status
Revisão do banco de questões	Em andamento
Elaboração de novas questões	Em andamento

CG1 – Conteúdo Global - 1 Módulo 1 (Análise e Avaliação de Ações e Finanças Corporativas)	
Demanda	Status
Revisão do banco de questões	Em andamento
Elaboração de novas questões	Em andamento

CG1 – Conteúdo Global 1 - Módulo 2 (Contabilidade Financeira e Análise de Relatórios Financeiros).	
Demanda	Status
Revisão do banco de questões	Em andamento
Elaboração de novas questões	Em andamento

CRT – Conteúdo de Reciclagem Técnico	
Demanda	Status
Revisão do banco de questões	Em andamento
Elaboração de novas questões	Em andamento

****APIMEC MANTÉM MEDIDAS CONTRA EFEITOS DA COVID-19**

Considerando o contexto que ainda demanda cuidados contra a propagação da Covid-19, a APIMEC informa que a medida emergencial para mitigar o impacto da pandemia aos detentores da Certificação Nacional do Profissional de Investimento – CNPI, CNPI-T ou CNPI-P será prorrogada da seguinte maneira:

Os profissionais detentores das certificações CNPI, CNPI-T ou CNPI-P, com vencimento do Programa de Educação Continuada – PEC entre 01 de março de 2022 e 30 de junho de 2022, terão o prazo prorrogado para 31 de julho de 2022

Atenciosamente,

Francisco D’Orto Neto | Diretor de Educação e Certificação

Fabricio Ambrosio | Analista de Certificação



ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS
E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO
DO MERCADO DE CAPITAIS

RUA LÍBERO BADARÓ, 300 - 2º ANDAR
SÃO PAULO, SP - 01008 - 000

www.apimec.com.br

APIMEC BRASIL
(11) 3107 - 1571
apimecbrasil@apimecbrasil.com.br

APIMEC AUTORREGULAÇÃO
(11) 3107 - 7396
apime@apimec.com.br